



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 025.006.2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR.  
VALCILEI BORGES LOPES.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **17.545.698/0001-23**, situada à Avenida Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 - Baião - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARÃES SANCHES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião -Pará doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **VALCILEI BORGES LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 6856191- 1ª VIA PC/PA e CPF nº 019.509.042-02, residente e domiciliado Rua Nossa Senhora das Graças S/N, Vila de Cardoso Bairro Zona Rural Baão-PÁ, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições::

**1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2021-SMS**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Este contrato de locação tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF DA COMUNIDADE DE CARDOSO, MUNICÍPIO DE BAIÃO-PÁ.**

**2.2. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

2.3. Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 06.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-10.301.0004.2134.000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA.**

**FONTES DE RECURSOS.1.214.00.00 – RECURSOS DO SUS**

**FICHA –(647)**

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 06.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-10.301.0004.2134.000- MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Valcilei Borges Lopes*

*Valcilei*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA.

**FONTES DE RECURSOS.** 1.211.00.00 – RECURSOS DO PRÓPRIOS

**FICHA – ( 593)**

2.4. As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

**3. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO:**

3.1. O **LOCATÁRIO** declara que o recebimento neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

**a)** Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;

**b)** Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;

**c)** Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;

**d)** Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

**e)** Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

**f)** Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

**g)** Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;

**h)** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

**a)** De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;

**b)** De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

**i)** Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA:**

4.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

4.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

4.3. Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

4.4. Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

4.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

4.5. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais)** que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a

*Val Gilnei Borges Lopes*

*20/06/2013*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

**AG: 0072 C/P: 2049-4 BANCO BANPARÁ**

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O prazo de vigência do presente instrumento de contrato de locação será até 31 de dezembro de 2024 com seu início a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

**7. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO:**

**7.1.** Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

**8. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

**8.1.** Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

**9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

**9.1.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

**9.1.3.** Descumprimento, por parte da contratada, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**9.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**9.2.** Em casos de rescisão do contrato antes do término do mês que ocorrer o distrato, a contratante comprometer-se-á em pagar à contratada, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:**

**10.1.** Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **RAIMUNDO NEI GUIMARÃES IGREJA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3015266 PC/PA e do CPF nº 453.459.372-49, o qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**11.1.** Fica eleito o Foro de Baião-Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**11.2.** E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

*Valcinei Borges Lopes*

*Paulo*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS  
DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

*Valdomira do Socorro Guimarães Sanches*

VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARÃES

SANCHES

SEC. MUN. DE SAÚDE DE BAIÃO

LOCATÁRIO

*Valdomira do Socorro G. Sanches*  
Secretária Executiva de Saúde  
Portaria n.º 004/2021 - GP  
CPF 410.744.592-53

*Valcilei Borges Lopes*

VALCILEI BORGES LOPES

CPF: 126.920.002-00

LOCADOR

Testemunhas:

1) *Silvia Couzelo dos Santos*  
CPF: 606.710.232-87

2) *Bruno Zaito Sabadoma*  
CPF: 933-623-012-15.